



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 5336 de 18 de Março de 2020

**PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

**P O R T A R I A S**

**GP1 - Normativas Nº 13/2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA e o DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelos arts. 21 e 30 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinados com os arts. 40 e 55, inciso XXIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que constam nos processos protocolizados sob os nºs 0005916-53.2020.8.25.8825 e 0006281-10.2020.8.25.8825, e,

considerando as últimas notícias dando conta do avanço do COVID-19, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

considerando a edição da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

considerando a comunicação oficial de casos já constatados de infecção por coronavírus no Estado de Sergipe, bem como as medidas adotadas neste sentido pelo Governo do Estado de Sergipe e pelo Município de Aracaju, inclusive suspensão de eventos públicos, que ficam limitados a número reduzido de pessoas, suspensão das atividades educacionais e de visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 02 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente forense, o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais, de 1º e 2º Grau, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior, inclusive da Escola Judicial do Estado de Sergipe - EJUSE,

permitido o acesso externo ao sistema de controle processual e ao SEI aos servidores e estagiários, no âmbito das suas unidades e respeitado o respectivo perfil.

§ 1º As chefias das unidades jurisdicionais e administrativas, em razão desse dispositivo, deverão acompanhar a produtividade de cada servidor, seguindo a média de produção da respectiva unidade, sem prejuízo daqueles que já se encontram em regime especial de teletrabalho e que foram autorizados tendo por base o contido na Resolução TJSE nº 12/2016, alterada pela Resolução TJSE nº 15/2018.

§ 2º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, quanto às unidades jurisdicionais, ficam suspensos os respectivos prazos processuais.

§ 3º Com relação ao Estado de Sergipe, enquanto parte processual, no que se refere às medidas de urgência, as comunicações e mandados deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado através dos e-mails [gabin@pge.se.gov.br](mailto:gabin@pge.se.gov.br) e [bruna.lima@pge.se.gov.br](mailto:bruna.lima@pge.se.gov.br).

§ 4º Nas unidades em que não for possível o regime diferenciado de trabalho remoto integral, como na hipótese da garagem do Tribunal de Justiça, caberá ao gestor definir o seu funcionamento.

§ 5º O atendimento ao público externo, com relação às unidades jurisdicionais e administrativas, dar-se-á exclusivamente pela Central Telefônica do Tribunal de Justiça, através dos telefones que se encontram disponibilizados no site deste Tribunal, a qual deve redirecionar as chamadas para os responsáveis indicados pelos respectivos setores.

§ 6º Considerando o contido no parágrafo anterior, cada unidade jurisdicional e administrativa deverá, de imediato, disponibilizar através do SEI dirigido à Divisão de Redes e Convergência Digital os números de telefone de até 02 (dois) servidores responsáveis pelos recebimentos das chamadas externas.

Art. 2º Ficam mantidos os plantões judiciais de dias úteis e de dias não-úteis, os quais deverão funcionar em regime diferenciado de trabalho remoto integral, devendo ser disponibilizado telefones junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para realização de contatos pelas partes, advogados, procuradores e representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público.

§ 1º Até a data prevista no artigo 1º desta portaria, em caráter excepcional e exclusivo, ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa nº 03/2020, que dispõe sobre a realização da audiência de custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe, devendo ser apreciados os autos de prisão em flagrante e proferida decisão para:

- a) relaxar a prisão ilegal;
- b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e de proteção à saúde de pessoas;
- c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

§ 2º Nos dias úteis, os autos de prisão em flagrante delito serão apreciados pelo respectivo Juízo Criminal, exceto nos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão, Nossa

Senhora do Socorro, Maruim, Laranjeiras, Riachuelo, Itaporanga D'Ajuda e Santo Amaro das Brotas, que serão apreciados pela Central de Plantão Judiciário - CEPLAN.

§ 3º Nos dias não úteis, todos os autos de prisão em flagrante delito deverão ser encaminhados à Central de Plantão Judiciária (CEPLAN).

§ 4º Os autos de prisão em flagrante delito protocolados até as 14:00 horas para a CEPLAN deverão ser analisados até o final do mesmo dia.

§ 5º Os autos de prisão em flagrante delito protocolados para os Juízos Criminais deverão ser analisados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário do protocolo.

Art. 3º Fica vedada a expedição de mandados em processos judiciais em todas as unidades jurisdicionais do Estado de Sergipe enquanto perdurar a suspensão dos prazos judiciais prevista no artigo primeiro desta portaria.

§ 1º Não se inclui na vedação contida no caput as ordens judiciais consideradas urgentes, que envolvem réus presos, e aqueles cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária competente imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

§ 2º Às Centrais de mandados da capital e do interior do Estado fica vedada a distribuição de mandados fora das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º Durante o período indicado no artigo primeiro desta portaria, será autorizado o acesso às dependências do Palácio da Justiça e dos Fóruns da Capital e do Interior dos servidores das respectivas unidades jurisdicionais e administrativas, cabendo à Diretoria de Segurança adotar as providências necessárias de sua competência.

Art. 5º As medidas contidas nesta portaria, inclusive quanto à suspensão dos prazos, serão revistas no dia 02 de abril do ano em curso pela Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas já adotadas por força da Portaria TJSE nº 12/2020 GP1, editada em conjunto pela Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no que não conflitar com o presente ato normativo.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO,**

Presidente do Tribunal de Justiça.

**DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA,**

Corregedora-Geral da Justiça.

**DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO,**

Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe em exercício.